



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Oksana Maria Diziura Boldo. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001524-71.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): YUJI SHIBUYA, Advogado: Dr. Rafael Pires Ricardo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário obreiro, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1000565-81.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Recorrido(s): CARLOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa AMADEU BRASIL S.A. do polo passivo da execução. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 102455-47.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AGILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar novamente o Recurso de Revista da PETROBRAS; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 52100-53.2008.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FLÁVIA LAENNE SILVÉRIO MORALES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o desfecho jurídico ao entendimento firmado pela Suprema Corte, de eficácia erga omnes e efeito vinculante, determinar



que, quando da fixação dos juros de mora, seja observada a disposição contida no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC (que abarca juros e correção monetária), nos termos da EC n.º 113/2021. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 2396-72.2013.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBSON ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 2282-19.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): EROS DE LACERDA, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1460-03.2011.5.06.0371 da 6ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): CÉLIO DOS SANTOS SILVA, Procurador: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1020-82.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO MENDES RUAS, Advogado: Dr. Joelma Terezinha Lopes, Advogado: Dr. Henderson Paulo Caldeira de Faria, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1002-98.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. George de Freitas Lima Barbalho, Recorrido(s): E.N MARINHO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, Advogado: Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito à indenização substitutiva da estabilidade provisória da empregada gestante. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela obreira, julgado prejudicado pela Corte de Origem, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. GEORGE DE FREITAS LIMA BARBALHO, patrono da parte DANIELE FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 857-20.2014.5.09.0668 da 9ª Região**, Recorrente(s): SÔNIA



KIYOMI YUKAWA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do seu Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os critérios de cálculo e reflexos já definidos para as demais horas extras. Limita-se, todavia, a condenação à data da entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, em conformidade com a tese fixada no Tema 528 de repercussão geral. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 754-70.2021.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): EVERTON HENRIQUE PERINA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 713-27.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIO COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o exame do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 665-51.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): BRUNNA FATIMA ZEIN DA VEIGA, Advogado: Dr. Igor Thiago Guidolin do Amaral Gomes, Recorrido(s): MIURA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Pietniczka Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a reclamante faz jus à estabilidade gestante e restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento indenizado do período correspondente à garantia provisória de emprego, conforme deferido na sentença de origem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 327-32.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): DAGOBERTO ANTONIO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 121-56.2021.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE BROQUE, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Lorenzom, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Advogado: Dr. Ludmilla da Silva Vinhais e Zacarias, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL



S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas em relação ao tema "Dano moral - Restrição ao uso de banheiro decorrente da influência no cálculo do PIV", por violação dos arts. 5.º, V, da CF/88 e 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de dano moral, fixando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 33-51.2011.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar exame do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a plena validade da norma coletiva que estabeleceu 1 hora fixa a título de horas in itinere, sem integração ao salário. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-RR - 21586-50.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: DALVA LORECI DOS SANTOS ZUANAZZI BORGES E OUTROS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Dr. Stéfano Marth Coletto, LOTTUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20000-37.2002.5.21.0003 da 21ª Região**, Embargante: MILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, Advogado: Dr. Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Embargado(a): CALIXTO FERNANDES LOPES NETO, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, CENTURIA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, EDVAN GOMES DE VASCONCELOS, KEY ORIENTAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Rêmulô Barbosa Gonzaga, LM REPRESENTACOES DE SEGUROS E EMPLACAMENTOS LTDA, MARIA CLEIDE MARINHO TABOSA, Advogado: Dr. Rêmulô Barbosa Gonzaga, VANEIDE MONTEIRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11182-19.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): CD TRANSPORTE E TURISMO LTDA, DEYSIANE DE AGUIAR MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Ribeiro Dutra, Advogado: Dr. Rogenis Martinelle Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10519-09.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada:



Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ALEXANDRE MEDEIROS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-RR - 10289-11.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-ED-RR - 2290-33.2010.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: DULCINÉIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, HOME DOCTOR FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-RR - 1422-74.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ERIMAR ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano José da Cunha Souza, M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 813-66.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Embargante: TEPORTI TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Seberino da Silva, Embargado(a): OSMAIR INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, SERRA-SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-AIRR - 299-73.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Embargado(a): LUCILENE PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 189-30.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Embargado(a): PIENTZENAUER PIMENTEL MOREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Observação 1:



ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-AIRR - 88-37.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Embargado(a): JEAN RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Igor Borges Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-AIRR - 64-09.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE IRARA, Advogado: Dr. Neomar Rodrigues Dias Filho, Embargado(a): MARIA OLIVIA CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1001755-30.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s) e Recorrente(s): MAX IGOR CAMILO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada; II - conhecer do Agravo Interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1001476-50.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO FALCADE NAPOLE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1001129-97.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): LEANDRO JOSE DE LIMA BORGES, Advogada: Dra. Joyce Cristina Viana Rocha Santos, Advogado: Dr. Thaysa Romo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, com fundamento no art. 1.021, § 2.º, do CPC/2015, aplicando o juízo de retratação, reconhecer a transcendência política da controvérsia (art. 896-A, § 1.º, II, da CLT) e afastar o óbice indicado na decisão agravada prosseguindo no exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR -**



1001055-74.2021.5.02.0608 da 2ª Região, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUANA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Biondo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000661-30.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Lebeis, Agravado(s): ADRIANO ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. José Almir de Andrade Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1000566-93.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-27.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-80.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): I.B. CAFE LTDA, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): LALESCA DOS SANTOS GOIS, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa Gomes Belo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1000431-94.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Cleverson Eugênio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de



hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal; IV - conhecer do Agravo Interno do Município de Cubatão e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000344-95.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE IND E COM LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1000230-74.2014.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglair Poli de Camargo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, VALCENIR TENORIO SILVA CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-94.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CARLOS JUNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Geison Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Terto de Moura Fe, PSV SERVICOS E SOLUCOES AUTOMATIZADAS LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo José Catena Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 360800-77.2006.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA QUINTINO, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 341600-55.2007.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): FELIPE MANOEL PASSOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): ALEXANDRE WITECKOSKI, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, ENIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Alisson Tomaz Comin, Advogado: Dr. Gabriele Dutra Bernardes Ongaratto, FERA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, FRANCISCO E SATORNO REFEICOES LTDA - ME, PEREIRA & BERGMAN REFEICOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 196400-28.2008.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, VELAS DA RIVIERA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, WALMART BRASIL LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 173300-88.2002.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): IOANNIS SIMEON THEOHARIDIS, Advogado: Dr. Ricardo Brito Costa,



Advogado: Dr. Silvia Leticia de Almeida, Agravado(s): BASI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CICERO RUFINO INACIO, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, TOMAZ SANTALUCIA, Advogada: Dra. Adriana Macedo Silva, VIRGINIA CABRAL NERY FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 156600-96.1993.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO TIDEMANN DUARTE, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CAMELO TIMBO, FRANCISCO RODRIGUES, IBT TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA, JOAO WILSON ALEXANDRE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, MARCIO TIDEMANN DUARTE, MARCOS TIDEMANN DUARTE, ROGERIO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 147300-03.2006.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): L.E.A.B., Advogada: Dra. Lorine Sanches Vieira, Advogada: Dra. Vannias Dias da Silva, Advogada: Dra. Cibele Berenice de Amorim, Agravado(s): A.C.R.V., B.M.P.P.S., P.I.L.O., Advogado: Dr. Roberto Ferreira, C.V., C.G.S., Advogado: Dr. Jessica Martins Vieira, E.B.C.P.S.P.I., E.H.S.S., E.C.V.S.P.D.S., E.M.S., Advogado: Dr. Lorine Sanches Vieira, F.C.V., F.B.S., J.M.C.S., M.E.L., N.C.L., Advogado: Dr. Fabrício dos Santos Gravata, P.R.G.P., P.C.R., Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Advogado: Dr. Dalmo Aurélio de Queiroz, W.P.P.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 139100-60.2006.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA E VÍDEO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, VANIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1387795, que trata da Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento - Tema STF nº 1232. Publique-se a presente certidão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 131400-12.2008.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): K.S.L., Advogado: Dr. André Antunes Garcia, Agravado(s): V.S.P., Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 129800-36.1999.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 128700-79.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE



INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 123400-72.2009.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE MARIA LORENZO MANEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 108100-73.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101535-18.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): MARCELO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101426-70.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): ERASMO DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101373-43.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101272-44.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO CAVALCANTE LEITE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101234-15.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EDSON DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101140-40.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): L.L.E. FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Advogado: Dr. Joao Antonio Lopes, Advogada: Dra. Eliane Godin de Farias, Agravado(s): GILBERTO COELHO REIS JUNIOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 101128-16.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Bruno Mejdalani, Advogado: Dr. Estela Brasil Frauches, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100923-32.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA BARBOZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100874-79.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, VIVIANE DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Valentim Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100851-73.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): FELIPE PATROCINIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CNO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100828-12.2020.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Guilherme Domingues Breslauer, Agravado(s): FABIANO BENEDITO DE LIMA, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 100782-63.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, WANDERLEY NOGUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100764-23.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): CIRLEI RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel Monteiro do Couto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Luiz Claudio Noberto do Amaral Santos, patrono da parte CIRLEI RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. RAQUEL MONTEIRO DO COUTO DE MORAIS, patrona da parte CIRLEI RAMOS DOS SANTOS E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100677-59.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100661-98.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100607-74.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100601-25.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, Agravado(s): EDSON MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Diogo de Assis Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRag - 100552-42.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): RICARDO CAMPOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Adriano Machado da Silveira, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 100522-29.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100446-50.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FABIO MUCHINEL TEPEDINO, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 100439-58.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ALINE DE CASTRO VICTORIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Denilson da Silveira Nascimento, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100372-48.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): BRENDA FELICIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. Marcella Rodrigues Soares, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100158-79.2020.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, ROSIRENE DAMIANI DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Natanael Alves Mendes, Advogado: Dr. Lucas Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 96800-10.1993.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GILSON NIDECK, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 95200-30.2009.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, VICENTE CAVALCANTE DE SENA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 95100-56.2004.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ WILSON NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 85800-60.2002.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO OÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 72100-04.2003.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): BARBARA CRISTINY DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Advogada: Dra. Elida Lemos da Silva, Agravado(s): DANILO METH, MARCO AURELIO PEREIRA DIAS, QUELI CRISTINA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Advogado: Dr. Marcelo Flores, TOTALCHEM INTERNET SERVICES S.A., Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 70800-23.2009.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): ANDREA THATIANA VIEIRA AYRES, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Almeida, MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CELIMPEX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Aildson Vargas de Souza Júnior, MIZAEL DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 63100-80.2008.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, GENI BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 51700-17.2006.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ERIGAN CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 37700-80.2009.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): EDSON YUZEN KUNIZAWA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRag - 29100-70.2005.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSTANTINO MENDES VALENTE, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): NEORIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MICHELLE SEGADAS VIANNA PARAIZO GARCIA, patrona da parte NEORIS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24625-69.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RAFAEL LACERDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24155-11.2016.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 22300-47.2009.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LIBARDI SANTIAGO E OUTRO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 21687-18.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ALMIR FELICIO PERES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 21592-51.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Agravado(s): MAFRA EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jane Pizzoni, Advogada: Dra. Cristiane Garre Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo



Interno da reclamante para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 21470-29.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Agravado(s): KARIN JANE FRIESS PREDIGER, Advogado: Dr. Felipe Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. LUCIANO DA CAS SIMA falou pela parte CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 21061-33.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE CARVALHO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Advogado: Dr. Luana dos Santos Segala, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 20845-76.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES CARLOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 20608-57.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Dr. Leila Domingues Seelig, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12641-44.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 12332-90.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Rosa Juniot, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11891-51.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DAVID AGOSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11735-66.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Rodrigo Freire, Agravado(s): AIRTON DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte SEMPRE EDITORA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11603-94.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): CIA HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SUZY MEIRE GOMES MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11580-60.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 11397-22.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11149-84.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): EDSON DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11142-92.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADMILSON SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Hoffman, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11109-65.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EZEQUIAS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Adam Prudenciano de Souza, Advogado: Dr. Jeriel dos Passos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11033-85.2019.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FERNANDO SILVA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Gil de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11004-86.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s): JOSE ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Dr. Estela Palazon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 10853-10.2017.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Agravado(s): LETICIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cedotte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 10852-83.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVANA CORREA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10851-62.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ANDRE MACEDO VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Agravado(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10789-71.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): CUIDAR EQUIPE DE ENFERMAGEM LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA MOREIRA NORONHA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Andréa Santos Silva, patrona da parte ANGELA MARIA MOREIRA NORONHA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10761-66.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogado: Dr. Edgar Gomes Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JOSE PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 10748-21.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DIVINO ALÍPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10720-91.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOAO PAULO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10690-35.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): NATALIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10671-60.2018.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): ADALBERTO WILQUER PASSOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Mendes, FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Miguel Júnior, Advogado: Dr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10557-10.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EDSON IZAÍAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, EDSON IZAÍAS DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WILSON BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 10550-13.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): TERCIA ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10461-86.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): UILIAN DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Diego Teixeira Simões, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Rubens Maciel de Freiras e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte UILIAN DE ARAÚJO CRUZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10452-52.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): FERRO + MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): CLAUDIO MOREIRA GOMES BEATO, Advogado: Dr. Elson Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Acacio Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Horácio Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10364-49.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Advogada: Dra. Yasmin Alves de Melo, Agravado(s): LEDSON MARTINS ARRUDA, Advogado: Dr. Job Alves de Moraes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10316-71.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAB LIZANDRO, Advogado: Dr. Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10275-65.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOAO BOSCO AGAPES ARTUR, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10234-45.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): RUBIA MARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Advogado: Dr. Vanessa Cecília Ribeiro Quadros, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10210-27.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): GABRIEL MACHADO PEIXINHO, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Figueiredo Galati, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10192-96.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JACKSON CARLOS MACHADO



DA CRUZ, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 10190-41.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Agravado(s): LAERCIO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Zanon Aiello, Advogada: Dra. Paula Lacera Henn, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10148-37.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): PAULO VITOR SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Advogado: Dr. Rafaela Ricardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10117-05.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA NERI SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS TOTI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10045-53.2022.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA MATTAR LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. André Mussy de Souza Almeida, Agravado(s): MATEUS CHAVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jefferson Rocha Andrade, Advogado: Dr. Jonatas Aguilar de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10042-10.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogado: Dr. Leila Alves Pereira, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, JOSE SALVADOR BRANDAO, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Faria Paiva, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Mariosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 3258-39.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): NILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1868-35.2013.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PAULO EUGÊNIO LOPES MATOSO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista



do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1742-14.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): MONICA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 1711-17.2011.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): IVONE BONZATTO CICARELLO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1580-36.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): HELIO LUIZ SIMONETTI, Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1401-32.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): FABRICIO ARINS COMPIANI, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogado: Dr. Gisele A. Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 1338-74.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Agravado(s): DIEGO BRANDÃO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, SOLDIER SERVICE TERCEIRAÇÃO EM PORTARIA PAISAGISMO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1265-30.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1249-93.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): GERALDO TRAJANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ARR - 1219-29.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA ESTANCIA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 1218-93.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): LUZINETE TEODORO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1194-83.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1146-29.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): RUDOLFO GARGITTER, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1144-84.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES MENEZES, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, STAFF SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1076-41.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): ADAUTO ROBERTO MAZINI (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio S. Mazante, Advogado: Dr. Amanda de Almeida Mello, Agravado(s): EDSON BERNARDES, Advogada: Dra. Janet Yoshiko Maeda, Advogado: Dr. Geovane Ceranto Albergaria, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1069-13.2015.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1066-68.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogada: Dra. Karla Pinto Cavalcanti, Agravado(s): ANDRE LUIZ ACIOLI MANSUR, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca Junior, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 1004-65.2012.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DARCI CARLOS DENARDI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 966-27.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOYCE SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. Brena de Jesus Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 950-33.2021.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): SERGIO ROBERTO BAHLS, Advogada: Dra. Sibely de Oliveira Lazari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 928-34.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogada: Dra. Cristiana Veleza Bermudez, Agravado(s): ARMANDO NEVES SANGUINETE, Advogado: Dr. Eduardo Bolzon Adolfato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 897-56.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Portela Vidal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): RONICLEITON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 858-03.2014.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): JBS S.A.,



Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): ANTONIA HERLANDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 830-34.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s): DONIZETE TAVARES MARTINS CORREA, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Agravado(s): ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Euclides Madureira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 807-94.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 807-06.2014.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Rodrigues e Silva Falcão, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 801-70.2019.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): VILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 795-83.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): LITE-ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): DANIELE VASCONCELOS KENESSE, Advogada: Dra. Andréa Regina Torres Lobão, Advogado: Dr. Mikaelly Adriana da Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 789-38.2020.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): MARLEI RUTE DE ASSIS FEIJO, Advogado: Dr. Claudio Gambarra Marques Junior, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 788-87.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Agravado(s): PAULO ANDRE MOURAO LOBATO, Advogado: Dr. Djuli Barbosa Sampaio,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 682-27.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANDRESSA BITTENCOURT BOAVENTURA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 635-54.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JONNES RADOMEIS SANTOS MESSIAS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 574-21.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 562-41.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): LORIS ZANATTA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 506-46.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THIAGO FELIPE BARROSO SANTANA, Advogado: Dr. Vanessa Guedes Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 493-96.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): GILMAR JOSE LAZAROTTO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): VIACAO SANTO ANGELO S/A, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogado: Dr. Fabio Henrique Guidoni Colber, Advogado: Dr. Tallyta Szymczak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 483-33.2011.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): LENI MACEDO DE SOUZA COMELLI E OUTROS, Advogado:



Dr. Jonas Perroni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 456-91.2013.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s): ALINE KOSOFSKI FERREIRA DOBRZANSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista especificamente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 412-09.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): VICTOR PORTO LINHARES, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): LPS ESPIRITO SANTO - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 410-46.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ULISSES OTAVIO SACRAMENTO DE MATOS E OUTROS, Advogada: Dra. Gislane Nascimento, Advogado: Dr. Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): ALISSON BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Jorge Moura Freitas, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Muniz Carletto, INTENSICARE UTI - HOSPITAL DA BAHIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Farias Holanda, INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., JKM PARTICOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, JOSE MARIO MEIRA TELES, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Advogado: Dr. Marcele Prado Pinho, LUIZ LANAT PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, RODRIGO TEIXEIRA DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 394-46.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DAIANNE GABRIELE ROSALVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 394-90.2020.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, DEYSE DALLIANE ABREU MACIEL, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Advogado: Dr. Evandro Abreu Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior. Processo: Ag-AIRR - 387-85.2021.5.20.0005 da 20ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PALOMA FERNANDA MUNIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecenias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta impropriedade do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 387-32.2019.5.05.0342 da 5ª Região,** Agravante(s): RAMON AMORIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Mendes da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E SERVICOS WJC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Plínio de Marins Soares, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. JULIANA MENDES DA SILVA, patrona da parte RAMON AMORIM DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 382-87.2021.5.08.0105 da 8ª Região,** Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CAPANEMA, REGIÃO SALGADA, GUAJARINA E BRAGANTINA, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): LOJAS JOMOVEIS LTDA, Advogada: Dra. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 378-48.2022.5.14.0008 da 14ª Região,** Agravante(s): KELVIN RONY TAVARES LIMA, Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araujo Barbedo, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 366-05.2020.5.12.0026 da 12ª Região,** Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): SILVIO RAFAEL FERREIRA ANESI, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 355-34.2022.5.10.0002 da 10ª Região,** Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALINE SOARES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 351-38.2022.5.13.0026 da 13ª Região,** Agravante(s): ADEMIR LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara



Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 347-72.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MALENA SANTIAGO DE CASTRO, Advogado: Dr. Alexsandra Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Marina Petitinga Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 345-91.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILZA GOMES FREIRE, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 315-94.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 314-88.2021.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): ISMENIA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josenilson Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Jackson Silva de Melo, Advogado: Dr. Gabriele Coelho Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 277-28.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BENEDITO DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Agravado(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Mariana Versoza Zanforlin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 266-56.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Aristóteles Araújo de Aguiar, GENILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Freire Guimarães de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-



lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 264-62.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, GLAILSON DO SOCORRO DAS CHAGAS MORAES, Advogado: Dr. Sergio Augusto de Castro Barata Junior, Advogado: Dr. Felipe Vidigal Barata, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 249-79.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonas Gustavo Okada, Agravado(s): VERONICA ROCHA CARVALHO, Advogada: Dra. Aline Fabiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 247-54.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, JANAINA CONCEICAO SILVA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 245-55.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): JEFFERSON BASTOS PINHO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 241-54.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): PAULO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 237-16.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, EDESIO BENICIO NUNES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Moara Calderaro Cristo, patrona da parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 233-58.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRCEU BARANCZUK, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 233-81.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 230-29.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): OMERIO FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 225-86.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): GEORGE ANTONIO DOMINGUES CASARA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 225-07.2014.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): IVONEI ANTUNES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando à agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 224-09.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ANTONIO ASSENCIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 223-37.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 198-95.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SILVANEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 187-59.2022.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes, Advogada: Dra. Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): JORGE HENRIQUE RIBEIRO COSTA, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Martins Navegantes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 183-34.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ANTONIO DE SIQUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 181-33.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): GONCALO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Advogado: Dr. Edson Leandro Sampaio Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 169-60.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): ALDAIR SALLES DE JESUS, Advogado: Dr. Ismar da Cruz Reis Júnior, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 166-19.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Viviane Barros Alexandre, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RELISSON DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando determinada a retirada do marcador "rito sumaríssimo" lançado no processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 154-81.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): MINELI NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogado: Dr. Elisângela Candida Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 153-73.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): JESSICA ALVES BRAZ, Advogado: Dr. Mário Bento de Moraes Segundo,



Advogado: Dr. Carlos Henrique Lopes Roseno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, patrono da parte HOSPITAL SAMARITANO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 151-44.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ANANIAS PERES DAMASCENO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. FABRICIO MATOS DA COSTA, patrono da parte ANANIAS PERES DAMASCENO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. RHANY VICTOR BACELAR WAGNER, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 149-93.2022.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): JAMESSON JOSE GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Elivanuzia Maria de Carvalho Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 139-30.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NAYARA MOURA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 129-60.2013.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DAMIAO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Agravado(s): JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, TYREX MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 121-89.2011.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, FLAVIA VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Gabriella Camillo, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 116-10.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON DIAS BRAGANÇA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior. **Processo: Ag-AIRR - 115-87.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOSÉ NILTON MALAQUIAS DE MENEZES, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 93-92.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): VANESSA DA SILVA MINGOTE, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 92-11.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EDNA CARLA PADILHA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 91-71.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MANOEL DEODATO SOUZA DE SENA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 56-94.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE AMERICO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlus Fagundes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 56-95.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): JUVENAL VICENTE DA HORA NETO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 41-28.2020.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUCIANO NUNES, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Advogado: Dr. Valdemir Antonio Siqueira Liger Neto, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Pombinho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 30-29.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDSON FABIO DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20-76.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Agravado(s): RHONALDY RAPHAEL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 16-97.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): UBELTRAN DA ROCHA BARROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte UBELTRAN DA ROCHA BARROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12-44.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): DEBORA RAMOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 12-02.2012.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVALDO BRANDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. LEONARDO KASAKEVICIUS ARCARI, patrono da parte EDVALDO BRANDO BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001837-90.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCAS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Edilson Pereira, Advogado: Dr. Paula Manzano Britto, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1001276-80.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCINEY DE CASTRO SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Maciel, Advogado: Dr. Fabricio Goncalves Zipperer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1001111-16.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LINDOMAR BARBOSA



SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Dr. Gracielle Dias Martins Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1000110-33.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.S.D., Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Agravado(s): S.L., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Advogado: Dr. Alonso Santos Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 102438-68.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luis Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101992-71.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pereira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS, quanto ao tema "dono da obra"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS, quanto aos demais tópicos, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101751-91.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALDREEN ENAZIO ARAUJO LIMA NEVES, Advogado: Dr. Eldo Alves, Advogado: Dr. Luís Fabrício Marinho, Advogada: Dra. Debora Freitas Luciano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101641-95.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO RUFINO MENDES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Simone Codato do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101589-05.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da UTC ENGENHARIA S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101266-63.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): JORGE DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da UTC Engenharia S.A.; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101190-39.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): DANIEL SANTOS MEDRADO CRAVO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da UTC Engenharia S.A.; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 101153-06.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): ROMUALDO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A.; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100871-49.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CAROLINA FERREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Eliziana Cristina Nery Nunes de Queiroz, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100480-79.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): LUCIO NEY DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo



de instrumento da UTC Engenharia S.A.; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100336-86.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Steele Garrido, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100308-09.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, GLEIDSON VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100129-40.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da 1.ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 100099-95.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, THAYNARA RIBAS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 25146-25.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): EDINA GOMES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Arena da Costa, FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE DOURADOS, Advogado: Dr. Adriana de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Fabio Maciel Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 17384-50.2018.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS, Procurador: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Raimundo de Sousa Lima Filho, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 11407-32.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): NAGARE SUSHI COMERCIO E DELIVERY DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA LOURENCO, Advogada: Dra. Erica Fernanda de Lemos Lima Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 11349-88.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinícius Luís Castelan, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 10803-77.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FABIOLA RODRIGUES DA SILVA REGINO, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Capelo Silveira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 10293-50.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODOLPHO IGOR MARQUES CANEDO, Advogada: Dra. Caroline Souza Cavalcante Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 10291-07.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ROCHA, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, ORGANIZACAO SOCIAL BENEFICENTE CRISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL A SAUDE E EDUCACAO - ORGANIZACAO MAOS AMIGAS, Advogada: Dra. Larissa Izidro Gonzaga, Advogado: Dr. Nadia Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 10095-53.2021.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Habr, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Silvia Helena Marrey Mendonça, Advogado: Dr. Jaqueline Brizante Orteney, Agravado(s): ALCEU DA LUZ ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, ALDENIR ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida Pereira Souza, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Advogado: Dr. Paulo Donisete Baldassa, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Advogada: Dra. Gislene Andréia Vieira Montor, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Gilberto Lopes



Theodoro, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Advogado: Dr. Benedito Antônio Tobias Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Danilo de Góes Gabarra, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Advogado: Dr. Flávio Lopes Silva, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Advogado: Dr. Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Advogado: Dr. Antonio Raymundo Fagundes Junior, Advogado: Dr. Claudemir Aparecido Vasilceac, Advogado: Dr. Luiz Francisco Riguetto, Advogado: Dr. Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Salles Pahim, Advogado: Dr. David Nunes, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Advogado: Dr. Humberto Donizeti Scabelo, Advogado: Dr. Fábio Mendes Zeferino, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Advogado: Dr. Renata Valéria Ulian, Advogado: Dr. Eriton Moizes Spedo, Advogado: Dr. Fernando Gherardi Vieira, Advogado: Dr. Carlos Camargo, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Advogado: Dr. Bruno Anthelmi Penha Pessoni, Advogado: Dr. Joao Luiz Morais de Freitas, Advogada: Dra. Danielle Martins Agostinho, Advogado: Dr. Nathalie Paloma Grecco Lettieri, Advogado: Dr. Aline Turazzi, CARLOS ROBERTO DOS REIS, CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, CRISTIANO FRANCISCO MERLIN, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, DÁZIO VASCONCELOS S/C - ADVOCACIA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, DEIVID BRUNO TURAZZI, Advogado: Dr. Ivana Casagrande Coletto, DONIZETE ROSA VICENTE, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, FRANCISCO HOLANDA DE LUCENA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, INFRAPAR PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, JULIA MENEZES DA SILVA SALERNO, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, LCF PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Advogado: Dr. Adriano Jacobs Nunes, MARCIO ALESSANDRO FONTANA, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, MIURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lopes, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. EDER MACHADO LEITE, patrono da parte FUNDACAO CARLOS CHAGAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1962-19.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Agravado(s): J. D. P. CONSTRUCOES & LOCACOES LTDA, MARCUS VINICIUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Amanda Alves Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1369-12.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): HÉLIO RIBEIRO AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1211-43.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, Advogado: Dr. José Luiz Freitas Oliveira, PATRICIA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 841-53.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): C.R.S., Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): R.A.P.P.L., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 532-05.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ACTION BR SOLUÇÕES EM PROMOÇÕES LTDA., FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Taciano Correia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 497-93.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Burity, Advogado: Dr. Juliana Pereira, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 446-49.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIRA, Procuradora: Dra. Rosemary de Carvalho Viana, Agravado(s): INSERCON SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, JOSENILDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Iago Pereira Fontes Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 343-28.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANTONIO DO AMOR DIVINO SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 176-25.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE



CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, LILIAN PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 174-44.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, Advogado: Dr. Alex Messias Batista Campos, RENATA COMPAROTTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10788-42.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): LAERTE QUEIROZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): FULLLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, LÓGICA LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. Vivienne de Freitas Bueno, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Frezarin Kazakevicius, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10560-83.2019.5.18.0171 da 18ª Região**, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): GILVAN CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar, até que sobrevenha solução legislativa, que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), observados os parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADI-5867, ADI-6021, ADC 58 e ADC 59. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1880-93.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar a extensão do provimento do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao intervalo do artigo 384 da CLT; e II - conhecido o recurso de revista do sindicato reclamante quanto à impossibilidade de limitação do pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT aos dias em que o elastecimento da jornada da trabalhadora for superior a 30 (trinta) minutos, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sem a limitação de jornada extraordinária mínima de 30 minutos, sejam observados os termos da Súmula 366/TST e do art. 58, § 1º, da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-RR - 20749-66.2019.5.04.0121 da 4ª Região**,



Embargante: ISNARD LIMA DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Embargado(a): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Flávio do Couto e Silva, Advogado: Dr. Claudia Silva Scherer, WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20037-58.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Embargante: SVS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Embargado(a): IVONI DE LURDES BACH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. ELENA BEATRIZ KAUTZMANN, patrona da parte SVS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11487-62.2015.5.03.0153 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Paula Nogueira Luche Borges, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração com a concessão de efeito modificativo para sanar equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a fim de examinar o agravo interno; e II - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-AIRR - 1430-76.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: REINALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-06.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PAULO CESAR COLARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-RR - 691-65.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Embargado(a): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DANIEL LIGOSKI, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza,



Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Sampaio da Cunha, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 347-98.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): RAUL DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-96.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, LUCIDALVA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1002565-05.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSE GOMES DE FARIAS, Advogada: Dra. Luciana Angeloni Cusin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1001523-57.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Yurie Matsumoto Pasqualini, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Claudia Cristina Batista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1001510-95.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo interno do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista de Trans American Airlines S.A. - Taca Peru e Outros; (ii) - não conhecer do recurso de revista de Trans American Airlines S.A. - Taca Peru e Outros; e (iii) julgar prejudicado o agravo de Trans American Airlines S.A. - Taca Peru e Outros. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior. Observação 2: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001234-36.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, PEDRO NERIS MUNHAIS, Advogada: Dra. Andresa de Moura Coelho Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Wiebbelling de Souza, Advogado: Dr. Itamara Rios Constantino Wiebbelling, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1001128-29.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1001097-63.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): SEVERINO ANACLETO DA SILVA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1001077-77.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): JOSE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000955-98.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE



PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1000847-52.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Toledo das Dores, Agravado(s): MOINHO ROMARIZ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Fiorela Santini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000599-90.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE GUIMARAES REGUEIRO TABOADA E OUTRO, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): JOAO CARLOS MITSUO OKUDA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000503-50.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CORDEIRO BURKE, Advogado: Dr. Gualberto Martinez de Oliveira, CCSN - CONSORCIO CONSTRUTOR SACS NIPLAN, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000211-16.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): MARCOS ARTUR PEDRO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 1000193-19.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DE MIRANDA BOTELHO, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada, para reexaminar o recurso de revista do Reclamante II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 451900-58.2005.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ALEX LUIZ DELECRODE, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 200600-15.2009.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO DE



CASTRO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, COOPEROESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL, ESPÓLIO de LAERTE FERNANDES REIS JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 179900-20.2009.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, HELIO ANJO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhotte Mussi Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 131500-69.2007.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Giovanni Van Erven Sabatini, Agravado(s): TARCISIO TELES DOS PASSOS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 123900-88.2004.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, ELIANE BELLO SILVA SANDIN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 102300-64.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101418-15.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Priccylla Mara Ferreira Neves, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101128-55.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): WATSON PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Dariane dos Santos Barrozo Vieira Manosalva, Advogado: Dr. Raissa Scheiner Correa e Santos, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101111-52.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): BALL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Gabriel Duarte Biancardine, MASSA FALIDA de GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100930-91.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Advogado: Dr. Mario Jose Reis Britto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100667-07.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TAINA ROSA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte TAINA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100435-59.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BELO LISBOA JUNIOR, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): EDITORA GLOBO S/A, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO, patrono da parte ANTONIO CARLOS BELO LISBOA JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100423-94.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): JURANDIR COELHO SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100235-63.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100014-30.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE



AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Shirlei de Jesus Assis da Silva, ENOR - ESTALEIRO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, MANOEL DE CARVALHO CAMBUHY, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 38100-28.2007.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 24817-05.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE APARECIDO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24481-49.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): IGOR LOPES GARCIA BORGES, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 24035-50.2019.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO VITOR PRUDENCIO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da Transportadora Perlopes e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo interno da Eldorado Brasil Celulose para prover o seu agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, apenas no tema relativo à responsabilidade subsidiária; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 730 do Código Civil e por contrariedade, por má aplicação, da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à 2ª reclamada, excluindo-a do polo passivo da demanda. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21727-44.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): TARCISIO FERREIRA TEXEIRA, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 20988-15.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, ENGE CORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, RONALDO JACQUES PAIM, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos dos Reclamados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20941-44.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): RITMO LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): ELDER CLAUDIO ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 20252-86.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 16636-48.2014.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júlia Carolina Barros Casado Beltrão, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hatus Wallison Nogueira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 11819-28.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, MARIA LAURA TAVARES SILVA, Advogada: Dra. Arlete Maria Pereira de Melo, Advogado: Dr. Élson Eurípedes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11437-65.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDRE LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 11111-56.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): SUZANE VASCONCELLOS MANFERRARI COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição" para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II



- determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. Ana Paula da Costa Pereira, patrona da parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SUZANE VASCONCELLOS MANFERRARI COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10889-14.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): IAGO DE PAULA GUIRAU, Advogado: Dr. André Vicentini da Cunha, Agravado(s): GARCIA & GARCIA TURISMO E AGRONEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marilasi Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10826-75.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCOS PAULO UMBELINO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Moreira de Alencastro Costa, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 10746-24.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10689-44.2015.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): FABIANE DE OLIVEIRA MARIOSI CARVALHO, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10440-95.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO ESTEVAO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte ALBERTO ESTEVAO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10428-53.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10291-70.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogado: Dr. Eduardo



Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): PREST VENDAS GERENCIAMENTO DE VENDAS EIRELI - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, SILVIA ROSANE BETTI, Advogado: Dr. Renan Zilioti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10213-46.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10210-78.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogada: Dra. Ingrid Matos de Medeiros, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ADENILSON MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lobo, J. C. FERREIRA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10202-42.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): JANAINA FERRAZ MARTINS, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10166-81.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, WBIRATAN MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Moura Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 10161-49.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ELAINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 2106-07.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): J D COCENZO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): CLEITON DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1756-41.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, JOAO ROBERTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1722-47.2012.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PENSI E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Olegario Guimaraes Motta Junior, Agravado(s): A M W PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA., CENTRO DE ENSINO MILETO LTDA, CLAUDIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Ribeiro, SOCIEDADE EDUCACIONAL F. F. S. LTDA., Advogado: Dr. Paulo Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 1616-30.2012.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Agravado(s): MARCO ANTONIO COELHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1528-84.2010.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1493-74.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno Henrique Goncalves, Advogado: Dr. Ramon Henrique da Rosa Gil, Agravado(s): FLAVIA REGINA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1373-30.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DENISE MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte DENISE MARIA DE MATOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1312-60.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Advogado: Dr. Marco Aurélio Frade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1284-44.2010.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA MERCÊS BARROS FARIA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1263-68.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s): CAMILA EMMANUELE SILVA DO MONTE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1202-91.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Judson Mendonça Rezende, Advogado: Dr. Eladio Lasserre, Agravado(s): ESPÓLIO de JOILSON JESUS SILVA (representado pela Sra. HILDETE MARIANA BACELAR OLIVEIRA) E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 1075-20.2010.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, MARCIO CIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte MARCIO CIPRIANO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1074-83.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REGINALDO ROGERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 860-32.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Ticiano Boaventura Ferreira, MARIA RAILDA EVANGELISTA CORREIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 809-21.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): JOSE GORTE AUER, Advogado:



Dr. Pedro Manoel Bercot dos Santos Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 795-37.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, YURI DANTAS MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Advogada: Dra. Sandra Bustamante, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 745-70.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ALEX SANDRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 698-39.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): TÂNIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 625-48.2019.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): FM TERRAPLENAGEM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOAO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carvalho Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 622-43.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE IVAM DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Cleiton Gean de Almeida, Advogada: Dra. Danielle Lessa Cezar, Agravado(s): JDR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Heusi de Almeida Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 608-82.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO PONTES JUNIOR, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 593-51.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): BAYARD DO COUTO E SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Agravado(s): A M GESTAO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, AD ASSESSORIA E FOMENTO DE VENDAS LTDA, BIOMANGUINHOS



PRODUTORA DE BIODIESEL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, BRICKELL B. FOMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, EBTL - EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Abrahão Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, FERA LUBRIFICANTES LTDA, FIT PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Lívia Alvarenga de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, INCA COMBUSTIVEIS LTDA., JPJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NACIONAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PETRO POWER DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogado: Dr. Fernando Hargreaves, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, TIGER ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, T.M. CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Priscila Renout de Mattos Butler, XOROQUE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Stolf Cesnik, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 575-17.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): GILSON ESPIRITO SANTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Morais, Agravado(s): LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 494-79.2017.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Agravado(s): MARCELO ANTONIO SCHUNK, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 441-34.2019.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 269-71.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ZILDA DE MACEDO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho



Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 164-37.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CINTIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 74-23.2021.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ELIAS BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Rodrigues Batista, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 72-39.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Andson Xavier, Agravado(s): AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Sorrentino Baena de Souza, Advogado: Dr. Vitor Chagas Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 48-61.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Valmir Martins Neto, Agravado(s): CONSORCIO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Campos da Silva Filho, EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Scortecchi Hilst, JOSAFÁ FAUSTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Diana Sousa de Araújo Wanderley, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 31-11.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 29-17.2011.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Renata Silva de Arruda Falcão, Agravado(s): HORÁCIO PAULO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1000624-85.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do



Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1000551-08.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): ABEL RIZATO FILHO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Kelly Regina Demuth, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação das horas extras deferidas em juízo com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ABEL RIZATO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000494-77.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada para 30 minutos e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, restabelecendo os termos da sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000173-15.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): GIDEIDES JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; III -



conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 879, § 7.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5867 e 6021 e das ADCs n.os 58 e 59. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 182040-71.2001.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Dr. Henrique Fajn, MICHELE AFONSO DE LUNA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 129540-23.2005.5.01.0245 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PAULO GUSTAVO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 126440-62.2006.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Veruschka Rocha Lima, RITA DE CÁSSIA DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Dr. Márcia Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 120240-31.2005.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA. - CONEPLAN, Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 116640-05.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora:



Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 101602-24.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Marques Bezerra, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LIDIANE CRISTINA LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das demais matérias. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 101586-62.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Amanda Caravellas Vieira, Recorrido(s): PANMELA BARROSO EIS DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "bancário - acúmulo de funções - venda de produtos (seguros e planos de previdência)"; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o plus salarial decorrente da venda de produtos. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 101026-85.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Recorrido(s): JOSE CARLOS DO NASCIMENTO LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista: III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida em juízo, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Invertam-se os ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 100699-59.2021.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Recorrido(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, JOAO PEDRO DA SILVA CANDIDO, Advogada: Dra. Renata Moreira



Sales, Advogada: Dra. Edenilza Souza Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 100659-73.2016.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Recorrido(s): ALINE CRISTINA PRATA DE MEIRELES, Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, proferida no exame dos Embargos de Declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie as seguintes questões suscitadas pela Recorrente: a) teor da prova testemunhal, para fins de fixação da jornada nos dias em que o labor era estendido - se até às 19h ou às 20h; b) possibilidade de utilização dos recibos de táxi para fins de fixação da jornada, seja porque foram expressamente impugnados, seja porque colidem com os horários de labor declarados pelas testemunhas. E, com base no esclarecimento dos referidos elementos fático-jurídicos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 100468-67.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, THIAGO VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade aos termos da Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 100100-50.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras, seja observado o teor das normas coletivas que fixaram a jornada dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 99440-18.2004.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA,



Advogado: Dr. Imaly Baumflek, RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 16840-05.2006.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): REGINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Socorro Freitas, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 12077-73.2017.5.18.0081 da 18ª Região**, Recorrente(s): ILVAN DA SILVA DOURADO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: , à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5.º LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para mantendo a condenação da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar que a condenação fique sob condição suspensiva de exigibilidade nos moldes previstos no art. 791-A, § 4.º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificar, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 11657-87.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GUILHERME NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julga-se totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 11564-07.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): EDMILDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julga-se totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência; custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 11216-07.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., KEITELLY BIANCA CUSTODIO DOS ANJOS FRANCA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 11182-41.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): DEBORAH MARIELI VENTORIN CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda de Cassia Rossi, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 11020-76.2019.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Recorrido(s): RENATA RABELO MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a compensação das horas extras deferidas em juízo com a gratificação de função percebida, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à



sessão. **Processo: RR - 11003-17.2014.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, MESSIAS EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10803-56.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10778-31.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): JOANES DORNAS MACIEL, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas in itinere, seja observado o limite imposto nas normas coletivas vigentes no período imprescrito, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10745-94.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, IVAN MARCELINO FRANCISCO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10665-26.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RAMON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10535-60.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ISABEL CRISTINA BUZZO, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10397-86.2020.5.03.0171 da 3ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CANDIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10308-80.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RAFAEL CARDOSO LAUDINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de



Revista, especificamente quanto ao tema "grupo econômico - configuração - identidade de sócio - relação de subordinação hierárquica entre as empresas não configurada"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a executada - CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. - do polo passivo da presente ação. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10221-61.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): AGNALDO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na apreciação dos Agravos de Instrumento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; III - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade das recorrentes pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão das empresas Concessionária Rodovias do Tietê S.A. e Rodovia das Colinas S.A. do polo passivo da execução. Prejudicada a apreciação dos demais capítulos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10115-46.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Recorrente(s): B.S.S., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): Y.W.W.O., Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "índice de correção monetária"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E acrescido de juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora), observados os parâmetros fixados pelo STF, quando do julgamento das ADIs n.os 5867 e 6021 e das ADCs n.os 58 e 59. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10022-51.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDMAR LINHARES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas, como horas



extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10007-14.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação o pagamento das horas, como horas extraordinárias, aquelas trabalhadas até 8h48 por dia, em atenção ao disposto em norma coletiva. Julgo totalmente improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas em reversão pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 3300-70.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CASTORINA GONÇALVES VICENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere (1 hora fixa) e das diferenças de prêmio-produtividade, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis, sem integração ao salário e sem reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 2818-25.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Recorrido(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis, sem integração ao salário e sem reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1896-77.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, declarar válida a cláusula coletiva que previu a forma de pagamento das horas in itinere, excluindo da condenação o pagamento de diferenças sob tal título. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1663-13.2013.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere e das diferenças de prêmio-productividade, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis, sem integração ao salário e sem reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1426-06.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felipe Campos da Silva, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Recorrido(s): ALZIRA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Neto, LUIS FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da reclamada "Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki" pelo pagamento das verbas deferidas na presente ação. Uma vez afastada a sucessão trabalhista, retornem os autos ao Tribunal de origem para que analise o Recurso Ordinário do segundo reclamado, cujo exame ficou prejudicado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. ERIK JEAN BERVALDO, patrono da parte RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1404-16.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1390-77.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DEMETRIUS CASSIUS PAIXAO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma



coletiva"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva"; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1248-45.2015.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EMANOEL JAIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas extras, seja observado o teor das normas coletivas que fixaram sua base de cálculo, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 1195-83.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCELO ALLEBRANDT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "horas extras - inclusão na base de cálculo da PLR"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "horas extras - inclusão na base de cálculo da PLR"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - inclusão na base de cálculo da PLR", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as horas extras da base de cálculo da participação nos lucros e resultados. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 948-31.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a plena validade da norma coletiva que fixou 1 hora a título de horas in itinere sem integração e sem reflexos ao salário. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 939-80.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA FORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - negociação coletiva - limitação ou afastamento de direitos trabalhistas - validade - respeito aos direitos absolutamente indisponíveis - aplicação da tese jurídica vinculante fixada no tema 1.046 pelo SFT - repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis - 1 hora fixa sem integração ao salário e sem reflexos; IV - conhecer, ainda, do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1.º, do CPC/2015) - inaplicabilidade no processo do trabalho - aplicabilidade do IRR-1786-24.2015.5.04.0000", por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1.º, do CPC/2015). Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 934-75.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CALAIS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a plena validade da norma coletiva que fixou 1 hora fixa a título de horas in itinere sem integração e sem reflexos ao salário. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 909-86.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Recorrido(s): DARLEY BRANDAO ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 905-21.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, WAGNER BRAGA FILHO, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista das reclamadas especificamente quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da norma coletiva que fixou o



salário-base do trabalhador como base de cálculo do adicional de periculosidade e, por conseguinte, restabelecer, no tópico, a sentença; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 882-79.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): JOSÉ VICHETTI, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere e das diferenças de prêmio-productividade, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis plenamente válidas. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 877-86.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis - 1 hora fixa sem integração ao salário e sem reflexos. Exclui-se da condenação, como consequência, a aplicação de multa por Embargos de Declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 810-69.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Recorrido(s): ADOLFO SILVA LAGO, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras em decorrência da validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 669-97.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES ROMAO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras em decorrência da validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 632-25.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALBERTO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a plena validade da norma coletiva que fixou 1 hora a título de horas in itinere, sem a integração no cômputo da jornada de trabalho e os respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 383-75.2019.5.09.0053 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Recorrido(s): MARCIO JOSE MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo José Dagostim, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 370-45.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Procurador: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): EMERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os limites impostos nas normas coletivas aplicáveis - 1 hora fixa sem integração ao salário e sem reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 339-23.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Recorrido(s): HILDEBRANDO ARTEMAN PEREIRA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de



Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "horas in itinere - supressão por meio de norma coletiva"; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação o pagamento das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 299-60.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): ANGÉLICA BARBOSA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração de eventuais diferenças a título de horas in itinere, seja observado o limite imposto na norma coletiva, cujo teor é plenamente válido. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 235-44.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, SOLANGE PEREIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogado: Dr. Hanah Karine Hilario do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 130-41.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, LUCLÉCIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Éber José de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere em decorrência da validade da norma coletiva. Improcedente a presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 87-41.2015.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ CUNHA SOARES, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade da norma coletiva. Improcedente a



presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RRAg - 128500-24.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas (i) "Horas extras. Trajeto interno. deslocamento entre portaria e local de trabalho. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula 429/TST e (ii) "reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado", por violação do art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local de trabalho e reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação e (ii) em relação ao período em que não há previsão em norma coletiva de integração do RSR ao salário-hora, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, observada a prescrição parcial pronunciada e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais, pela Reclamada, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, que, provisoriamente, arbitra-se em R\$ 15.000,00. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 132005-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, corre junto com AIRR - 1283-14.2016.5.13.0001, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Procurador: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Sarmiento, Advogada: Dra. Mariana Ramos Paiva Sobreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto ao cerceamento de defesa, à gratuidade de justiça e aos honorários advocatícios; II - conhecer em parte do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista quanto ao valor da indenização por danos morais; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA falou pela parte JOSE LUIS CRESPO DE OLIVEIRA SOBREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 106200-25.2008.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., IARA ACCETO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PLUNA - PRIMERAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVEGATION AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade da recorrente; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o



recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Amadeus Brasil Ltda. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 21674-39.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): RENATA FICHTNER ATHANASIO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "das parcelas vincendas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "das parcelas vincendas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "das parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de condenação em parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença, excluído o período em que suspenso o contrato de trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 20609-98.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): PAULO CESAR GRECILO TRINDADE, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 365 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, restabelecer a sentença que indeferiu a pretensão de garantia do emprego decorrente da estabilidade provisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10367-66.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): CRISTINA GIMENES RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do executado para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10211-55.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS PENTEADO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o



respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada e quanto ao intervalo da mulher, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do intervalo do art. 384 da CLT à data de entrada em vigor da legislação (11/11/2017) e para determinar, a partir de tal data, a aplicação da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, com o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. RAUL VICENTE ROSSONI JUNIOR, patrono da parte AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10113-51.2016.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): FURUKAWA ELETRIC LATAM S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): LUIZ CESAR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Beatriz Padovani Garavello do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para. , adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 10020-09.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CEARA RADIO CLUB S A, CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DOS DIÁRIOS E EMISSORAS ASSOCIADOS (DIÁRIOS ASSOCIADOS), DAVIDSON JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, DIARIOS ASSOCIADOS PRESS S/A, EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EM/DATA LTDA., FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND, L.V. BOMTEMPO LTDA - ME, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A., RADIO E TELEVISAO CV LTDA, Advogado: Dr. Enoque Barros Teixeira, RADIO POTI S A, S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, S.A. CORREIO BRAZILIENSE, S.A. RÁDIO GUARANI, SOCIEDADE ANONIMA RADIO TUPI, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Jeferson Pereira Ferreira, SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA., TV MINAS SUL LTDA., TV TIRADENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do segredo de justiça; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o agravo de petição das Executadas, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1943-43.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): CINQ TECHNOLOGIES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, EDUARDO PIVETTA, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período posterior a 11.11.2017, limitar a condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada aos minutos suprimidos, com natureza indenizatória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte EDUARDO PIVETTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1449-22.2010.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABIANA DONIZETTI DE CAMARGO IGNÁCIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "indenização por danos morais - pensão mensal - base de cálculo - reajustes salariais", para determinar o processamento do Recurso de Revista e II -conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - base de cálculo - reajustes salariais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, por meio da qual se determinou que "o valor da pensão devida deverá ser corrigido nos termos dos reajustes salariais da categoria da demandante, na data base de cada ano" (fl. 109). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 116). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 910-94.2012.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): RINALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Regina Coeli Barros de Carvalho, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento, tão somente quanto ao tema "cerceamento de defesa", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para assegurar o trânsito do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por



cerceamento do direito de defesa, e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, possibilitando a realização de perícia técnica e subsequente rejuízo da demanda, como se entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias. Mantido o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 875-89.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): AFONSO CELSO CONDESSA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à nulidade processual; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à nulidade processual; III - conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual, por violação do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) decretar a nulidade da sentença de Num. d036a60 - por meio da qual foram julgados os embargos à execução da Fundação Atlântico de Seguridade Social - e de todos os atos posteriores, e para (ii) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, conferindo à Oi S.A. prazo para apresentação de resposta aos embargos à execução, prossiga no julgamento dos referidos embargos à execução, julgando-os como entender de direito; IV - julgar prejudicado o exame da eventual responsabilidade da recorrente pela recomposição da reserva matemática. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 667-12.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PATRIZIA IVANA GIOVANNA FALVO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento ; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 635-52.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Recorrente(s): GABRIEL TORRES REIFEGERSTE, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Dr. Marcelo Peres Borges, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Recorrido(s): MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o



óbice da decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Acresço o valor das custas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte GABRIEL TORRES REIFEGERSTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 571-38.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): CAO A FAMILY PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, FABIO GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Michel Fabre, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, reaberta a instrução processual, seja realizada a prova testemunhal rechaçada, e proferida nova decisão, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RR - 391-33.2013.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Advogada: Dra. Bruna Cury Ribeiro Gatto, Advogado: Dr. Tatiana de Mattos Lessa, Recorrido(s): AILTON SOARES DUTRA, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a configuração de fraude à execução e seus consectários legais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: a Dra. EDMIZIA FERREIRA CALAZANS falou pela parte LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., por meio de videoconferência. Observação 3: Foi indeferido o Requerimento de gratuidade de justiça formulada pela advogada da recorrente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 845-66.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): DEONISIO SCHUTZ, Advogado: Dr. André Bono, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 117500-88.1999.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL HERMANDO BARRETO, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE AS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DIFERENÇAS DE PARCELAS SALARIAIS MAJORADAS PELO DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS. COISA JULGADA."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: AIRR - 1988-41.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MIGUEL APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma